



EMENDA AO PL 399/2024

Reenquadramento do zoneamento do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo na Zona Norte.

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2024

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, da emenda ao PL 399/2024 descrita abaixo:

“Art. (...) reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais da Polícia Militar – na Zona Norte), adequando-a no tipo de zoneamento “Clubes”, Zona AC-1”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir um equívoco no zoneamento em que foi enquadrado o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atualmente denominado de Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AOPM.

A Fazenda do Estado de São Paulo, desde 1972, foi autorizada a contratar com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a concessão de uso de área, localizada na Invernada do Barro Branco, através da Lei 60/72, prorrogada através das Leis nº 11.553, em 25 de novembro de 2003 e, por meio de permissão de uso, Decreto nº 51.138, de 27 de setembro de 2006, sendo que, atualmente, após a unificação de áreas, está em vigor o Decreto nº 67.620/23 (doc.01), que permiti o uso de uma área de 114.484,07m² (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e sete décimos quadrados), localizada na Avenida Tenente Júlio Prado Neves, nº 1155, Bairro Tremembé, no Município de São Paulo, parte do imóvel denominado Invernada do Barro Branco, cadastrada no SGI sob o nº 1265.

A Associação dos Oficiais, quando da autorização normatizada pela Lei nº 60/72, estava em uma zona de uso enquadrada como Z8-CR2 Lindeiro e Z8-069.

No zoneamento Z8-069 se enquadravam as atividades categorizadas como E3.2, definidas como Instituições Especiais, como no caso da AOPM, cuja instalação e funcionamento são voltadas para lazer, conforme dispõe Decreto 11.106/1974 em seu artigo 59, inciso III.

Destaca-se, ainda, que a AOPM, desde 1975, conforme processos nº 651.612/75 e 268.441/77, recebeu da Prefeitura do Município de São Paulo a concessão de Alvará.



No entanto, houve por um equívoco da Administração Municipal, pois mediante a alteração da classificação da área de zoneamento para ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental, através da Lei nº 13.885/04, a Administração não observou que a AOPM é um Clube Social, localizado na área desde 1972 e, assim como os clubes que se enquadram no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, a AOPM deveria ser enquadrada no mesmo zoneamento, haja vista que claramente pode ser constatado através da imagem da época, que a Associação consta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Santana/Tucuruvi como Clube da Polícia Militar.

O equívoco foi mantido na Lei nº 16.402/2016 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo - LPUOS), visto que a AOPM deveria ser enquadrada nos termos que dispõem o artigo 27, inciso IV, alínea “a” combinado com o artigo 29, vejamos:

“Art. 27. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, as áreas públicas e as integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) são classificadas nas seguintes categorias:

IV - áreas públicas ou privadas ocupadas por:

a) AC-1: clubes esportivos sociais;

“Art. 29 - Nas áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão terminado ou revogado na vigência da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou a partir da entrada em vigor desta lei, ficam mantidos os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nos Quadros 3, 4, 4A e 4B desta lei para a categoria em que o clube se enquadrava, independentemente de se tratar de área pública ou privada”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Desta forma, diante a possibilidade de se rever e ajustar a classificação de áreas demarcadas como ZEPAM, conforme previsão legal, há necessidade, em caráter de urgência, de reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais da Polícia Militar), adequando-a no tipo de zoneamento “Clubes”, Zona AC-1 é a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 53/2024

Autor

Ver. CORONEL SALLES (PSD) em 13/06/2024

Apoiadores

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB) em 13/06/2024
Ver. SONAIRA FERNANDES (PL) em 13/06/2024
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 13/06/2024
Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB) em 13/06/2024
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT) em 13/06/2024
Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 13/06/2024
Ver. JUSSARA BASSO (PSB) em 13/06/2024
Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 13/06/2024
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 13/06/2024
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 13/06/2024
Ver. ISAC FELIX (PL) em 13/06/2024
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO) em 14/06/2024
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS) em 14/06/2024
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 14/06/2024
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 14/06/2024
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 17/06/2024
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 17/06/2024
Ver. FABIO RIVA (MDB) em 17/06/2024
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 17/06/2024
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 17/06/2024
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 17/06/2024